



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173- 20020 -080
www.iabnacional.org.briab@iabnacional.org.br

Indicação 55/2026

Exm. Sra. Dra. Rita Cortez

Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Ementa: Lei de Proteção de Dados Pessoais para fins exclusivos de segurança do Estado, de defesa nacional, de segurança pública, e de investigação e repressão de infrações penais.

Palavras Chave: Proteção de dados; Segurança pública; LGPD; Direitos fundamentais; Compartilhamento de dados

I – Objetivo

Submeto ao exame e crivo deste E. Plenário a autorização para que o Instituto dos Advogados Brasileiros emita parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.515/2022, de autoria do Deputado Federal Coronel Armando, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para fins de segurança do Estado, defesa nacional, segurança pública e persecução penal.

O referido projeto visa instituir regime jurídico específico para tratamento de dados pessoais em hipóteses atualmente excepcionadas da incidência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de promover alterações relevantes em diplomas como o Marco Civil da Internet, a Lei de Organizações Criminosas e a legislação de combate à lavagem de dinheiro, o que pode ampliar o compartilhamento de dados sensíveis e aumentar riscos de vazamento ou uso indevido.

Atualmente, o PL nº 1.515/2022 encontra-se com prazo para apresentação de emendas na Câmara dos Deputados.

Em uma primeira análise, destaca-se a necessidade de exame pelas Comissões de Assuntos Regulatórios, Direito Penal e Proteção de Dados Pessoais.

II – Justificativa

A proposição legislativa em análise possui elevado impacto estrutural no ordenamento jurídico brasileiro, na medida em que busca regulamentar o espaço normativo que a LGPD expressamente excluiu de sua incidência direta, condicionando-o à edição de legislação específica.

Nesse contexto, o PL nº 1.515/2022 não apenas preenche lacuna normativa relevante, como também estabelece parâmetros para o exercício de atividades sensíveis do Estado, diretamente relacionadas à persecução penal, à inteligência e à segurança pública, com reflexos imediatos sobre direitos fundamentais consagrados no art. 5º da Constituição Federal, notadamente:

- direito à privacidade;
- proteção de dados pessoais;
- inviolabilidade das comunicações;
- devido processo legal.

A relevância institucional da matéria decorre, ainda, da necessidade de compatibilização entre dois vetores fundamentais:

- Eficiência da atuação estatal, especialmente no combate à criminalidade organizada e à lavagem de dinheiro;
- Garantia de direitos fundamentais, com observância dos princípios da proporcionalidade, necessidade, finalidade e controle.

Ademais, o projeto apresenta potenciais pontos de tensão jurídica que recomendam análise qualificada por esta Comissão, dentre os quais se destacam:

- a definição e delimitação das hipóteses legais de tratamento de dados pelo Estado;
- os mecanismos de controle, fiscalização e accountability, especialmente quanto ao papel da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- os limites do compartilhamento de dados entre órgãos públicos e com entes privados;
- os riscos de ampliação indevida de práticas de monitoramento e vigilância;
- a compatibilidade do texto com padrões internacionais de proteção de dados aplicáveis a atividades de law enforcement.

A atuação do Instituto dos Advogados Brasileiros, por meio de suas Comissões, especialmente em temas de alta complexidade regulatória, cumpre relevante função de qualificação do debate público e de contribuição técnico-jurídica ao processo legislativo.

Diante disso, revela-se não apenas oportuna, mas necessária, a emissão de parecer institucional que examine o projeto sob a ótica da constitucionalidade, da técnica legislativa e da coerência sistêmica com o regime brasileiro de proteção de dados pessoais.

III – Proposição

Diante do exposto, propõe-se:

III.1. A aprovação, da presente solicitação para elaboração de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 1.515/2022;

III.2. A designação de relator para condução dos trabalhos, com eventual formação de grupo de estudo, dada a complexidade multidisciplinar do tema;

III.3. Que o parecer a ser elaborado contemple, entre outros aspectos:

- análise de constitucionalidade material e formal;
- exame das hipóteses legais de tratamento de dados no contexto estatal;
- avaliação dos mecanismos de governança e fiscalização;
- identificação de riscos regulatórios e institucionais;
- proposição de aperfeiçoamentos legislativos, se cabíveis;

IV – Conclusão

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 1.515/2022 insere-se no núcleo sensível da relação entre Estado e cidadão no ambiente digital, demandando análise técnica aprofundada e posicionamento qualificado por parte deste Instituto.

Assim, submete-se a presente proposição à apreciação do Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, considerando a ausência, até o momento, de manifestação institucional sobre a matéria, que é de relevante interesse público e potencial impacto social.

Deste modo, requer-se que este E. Plenário autorize a emissão do parecer.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2026.

Ilan Leibel Swartzman